



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350489

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2028698-11.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes GABRIEL LEMOS BONDANÇA e ANDRÉ TOSCANO BONDANÇA, é agravado BANCO SOFISA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente), TAVARES DE ALMEIDA E MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 16099

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2028698-11.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 5ª VARA CÍVEL DO CENTRAL

AGRAVANTE: GABRIEL LEMOS BONDANÇA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO SOFISA S/A

JUIZ (A) DE DIREITO: DR (A). ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores. Inconformismo do executado.

Penhorabilidade das verbas encontradas em conta corrente. Natureza de poupança não comprovada. A executada não juntou qualquer documento ou extrato que comprovasse a incidência do bloqueio sobre conta poupança. Cabe ao devedor comprovar que a verba é impenhorável, ônus do qual não se desincumbiu.

Decisão mantida. Recurso desprovido.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos da execução de título extrajudicial processada sob nº 1099139-59.2024.8.26.0100, contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Capital que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores constrictos por meio do SISBAJUD da parte executada, ora agravante.

A parte agravante pede a reforma da decisão e a concessão de efeito suspensivo.

O recurso é tempestivo e foi preparado a fls. 12/13.

O despacho a fls. 15/16 deferiu em parte o efeito suspensivo.

Contrarrazões a fls. 20/25.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

O agravado BANCO SOFISA S/A busca a satisfação da dívida de R\$ 229.411,85 (para junho de 2024), lastrada na cédula de Crédito Bancário de Capital de Giro nº PAF06566-0.

contas dos coexecutados, ora agravantes, GABRIEL LEMOS BONDANÇA e ANDRÉ TOSCANO BONDANÇA.

E o Juízo de Primeiro Grau observou os termos da lei.

Quanto a impenhorabilidade de valores das verbas encontradas conta corrente, verifica-se que a alegada natureza alimentar não ficou comprovada.

O artigo 833, incisos X, do CPC prevê a impenhorabilidade dos salários e das quantias depositadas em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos ou de renda proveniente de salário.

Contudo, o agravante não comprovou a natureza de poupança ou a origem de aposentadoria do valor depositado em sua conta bancária. Ela não juntou qualquer documento a indicar que o alvo do bloqueio foi uma conta poupança.

Portanto, não há como se falar em natureza alimentar do numerário constrito.

No mesmo sentido, é a jurisprudência:

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que rejeitou a impugnação à penhora online. Ação monitória. Sentença de procedência. Trânsito em julgado. Revelia dos agravantes. Impugnação ao cumprimento de sentença rejeitada. Penhora online de ativos financeiros. Penhorabilidade do valor de R\$ 1.482,34, constrito em nome da agravante Patrícia, no BB. O salário recebido em 05/06/2020 (R\$ 3.041,36) foi integralmente consumido nos dias subsequentes, com a realização de compras, transferências e pagamentos. Valor bloqueado em 22/06/2020 oriundo de créditos posteriores (sem origem salarial) e de resgates de aplicações financeiras (BB RF CP Aut Mais). Afastada a impenhorabilidade do art. 833, inciso IV, do CPC/15. Penhorabilidade do valor de R\$

1.900,20, constricto em nome do agravante Marcelo, no Itaú. Ausente prova documental da natureza salarial do valor constricto (art. 833, inciso IV, do CPC/15). Característica circulatória (BB e Itaú). Hipótese que descaracteriza a natureza de conta poupança e afasta a impenhorabilidade do art. 833, inciso X, do CPC/15, irrelevante o não atingimento do teto de quarenta salários mínimos. Precedentes. Ausente indicação de meio executivo menos gravoso para a satisfação do crédito (art. 805 do CPC/15). Há que se compatibilizar a dignidade da pessoa humana com a efetividade da execução, não se antevendo indícios de que a medida impugnada tenha maculado a subsistência dos agravantes. Decisão reformada mantida. Agravo de instrumento desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2014994-67.2021.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/05/2021; Data de Registro: 14/05/2021)

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica no sentido de que é ônus do devedor provar a impenhorabilidade do bem constricto. Confira-se.

Impenhorabilidade Dinheiro Previdência privada complementar Ônus da prova. Cabe ao devedor se desvencilhar do ônus de demonstrar que a importância constricta se revela imprescindível ou necessária para seu sustento e de sua família, a fim afastar constrição judicial sobre quantia localizada em plano de previdência privada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2253921-89.2019.8.26.0000, Rel. Des. Itamar Gaino, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 04/03/2020).

Execução de título extrajudicial. Construção de valores depositados em conta corrente e de veículo automotor. Pedido de desbloqueio. Indeferimento. Agravo de instrumento. Inteligência do art. 833, inciso IV, do CPC. Impenhorabilidade da verba salarial. Devedores que não comprovaram que os valores depositados em conta corrente são oriundos de benefício previdenciário ou de salário. Precedentes TJSP. Ausência de prova de destinação alimentar. Inexistência de elementos a comprovar a hipótese de impenhorabilidade dos valores depositados. Ônus da prova que incumbe à parte devedora. Precedentes TJSP. Não demonstrada a imprescindibilidade do automóvel bloqueado. A impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso V, do Código de Processo Civil restringe-se aos equipamentos efetivamente ligados ao exercício da profissão. Impenhorabilidade que não se aplica. Precedentes TJSP. Decisão mantida. Recurso desprovido (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2223017-86.2019.8.26.0000, Rel. Des. Virgílio de Oliveira, 21^a Câmara de Direito Privado, j. 16/12/2019).

Em suma, a penhora na conta bancária do executado, ora agravante, deve ser mantida.

Sendo assim, a manutenção da decisão agravada é medida de rigor.

Anote-se, por fim, que o art. 1.026, § 2º, do CPC estabelece que “quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa”. As partes devem se atentar a isso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
Relator